



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 37, DE 15 DE JULHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA.

**A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA**, no uso da competência que lhe confere a Portaria n. 229/GR/UFCA, de 21 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de junho de 2019, edição n. 119, seção 2, página 23, combinada com o inciso III, do art. 25, do Estatuto em vigor da UFCA e com o art. 6º do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA.

Considerando o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Vigésima Quarta Reunião Ordinária, em 15 de julho de 2021;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.001886/2021-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, na formado anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 02 de agosto de 2021.

*Documento Assinado Digitalmente*  
LAURA HÉVILA INOCENCIO LEITE  
Presidente do Conselho Universitário em exercício



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

## **REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

**2021**

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	1
TÍTULO I.....	4
DA NATUREZA E FINALIDADES.....	4
TÍTULO II.....	4
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	4
CAPÍTULO I.....	5
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.....	5
Seção I.....	5
Do conselho da unidade Acadêmica.....	5
Seção II.....	6
Dos colegiados de cursos e programas de graduação e de pós-graduação.....	6
CAPÍTULO II.....	6
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS .....	6
Seção I.....	6
Seção II.....	7
Da Secretaria da Unidade Acadêmica.....	7
Seção III.....	8
Coordenações de cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação.....	8
Seção IV.....	8
Secretarias de cursos de graduação e cursos ou programas de pós-graduação.....	8
TÍTULO III.....	9
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DO CCSA.....	9
CAPÍTULO I.....	9
DAS UNIDADES CURRICULARES.....	9
CAPÍTULO II.....	10
DOS(AS) DOCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	10
TÍTULO IV.....	10
DOS FLUXOS DE DOCUMENTOS E PROCESSOS.....	10
CAPÍTULO I.....	10
DOS DOCUMENTOS.....	10
CAPÍTULO II.....	11
DOS PROCESSOS.....	11
TÍTULO V.....	12
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	12

DOS LABORATÓRIOS INTEGRADOS.....	13
Seção I.....	13
Dos integrantes.....	13
Seção II.....	14
Dos usuários e suas atribuições.....	14
Seção III.....	16
Da criação.....	16
CAPÍTULO II.....	16
DA DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS E BENS PATRIMONIAIS.....	16
CAPÍTULO III.....	17
DOS GRUPOS ESTUDANTIS.....	17
TÍTULO VI.....	17
DAS FUNÇÕES DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DA CULTURA.....	17
CAPÍTULO I.....	17
DO ENSINO.....	17
Seção I.....	18
Da organização do ensino em cursos de graduação e cursos e programas de.....	18
pós-graduação.....	18
Seção II.....	18
Da estruturação curricular do ensino.....	18
Seção III.....	19
Do planejamento didático e da aplicação do currículo.....	19
CAPÍTULO II.....	19
DA PESQUISA.....	19
CAPÍTULO III.....	20
DA EXTENSÃO.....	20
CAPÍTULO IV.....	21
DA CULTURA.....	21
TÍTULO VII.....	21
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	21
CAPÍTULO I.....	21
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	21
CAPÍTULO II.....	21
DO CORPO DOCENTE.....	21
CAPÍTULO III.....	22
DO CORPO DISCENTE.....	22

CAPÍTULO IV.....	22
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	22
TÍTULO VIII.....	22
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	22
ANEXO – ORGANOGRAMA DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS.....	24



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

## TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, criado pela Resolução n. 10/2014/CONSUP/UFCA, de 23 de abril de 2014, e alterado pela Resolução n. 32/2014/CONSUP/UFCA, de 11 de novembro de 2014, é uma Unidade Acadêmica da Universidade Federal do Cariri - UFCA, congregando atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura, Administrativa e reunindo os cursos conexos.

§ 1º A Unidade Acadêmica rege-se pelo presente Regimento Interno, que apresenta sua natureza e finalidade acadêmica, sua comunidade universitária e relação com a sociedade, sua estrutura organizacional, sua organização acadêmica e administrativa, a regulamentação dos seus fluxos administrativos e documentais, sua gestão orçamentária, patrimonial e de infraestrutura, e disposições gerais e transitórias.

§ 2º A manutenção financeira da unidade acadêmica é da responsabilidade e competência da UFCA, podendo também o CCSA fazer captação de recursos, nos termos legais vigentes.

§ 3º A Unidade Acadêmica é sediada no **campus** da UFCA em Juazeiro do Norte, podendo vir a desenvolver atividades em outros **campi** e/ou em outras localidades, nos termos legais vigentes.

§ 4º A Unidade Acadêmica deverá manter-se em relação permanente com as demais Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFCA, em comunicação que possibilite fluxo contínuo de informações com as instâncias da Gestão Superior, com a comunidade universitária e com a sociedade.

Art. 2º São finalidades do CCSA, a reflexão filosófico-crítica, a investigação científica, a construção, aplicação e transferência de conhecimento, por meio da realização e/ou promoção de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura em Ciências Sociais Aplicadas.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O CCSA compõe-se de órgãos deliberativos e executivos, dispostos nos incisos seguintes e conforme o organograma da Unidade Acadêmica.

I - Órgãos Deliberativos do CCSA:

- a) Conselho da Unidade Acadêmica;
- b) colegiados de cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação.

II - Órgãos Executivos do CCSA:

- a) Direção da Unidade Acadêmica;
- b) Secretaria da Unidade Acadêmica;
- c) coordenações de cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação;
- d) secretarias de cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação.

## CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

### Seção I

#### Do conselho da unidade Acadêmica

Art. 4º O Conselho da Unidade Acadêmica é o órgão representativo de todas as subunidades que compõem o CCSA, com funções deliberativas, normativas e consultivas, sobre matéria acadêmica e administrativa.

Art. 5º A composição do Conselho da Unidade Acadêmica obedecerá ao disposto no art. 29 do Estatuto da UFCA.

§1º O tempo de mandato dos membros não natos das categorias dos(as) servidores(as) docentes e dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

§2º O tempo de mandato dos membros não natos da categoria discente será de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 6º Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica, além das competências dispostas no art. 30 do Estatuto da UFCA e artigos 13 e 14 do Regimento Geral da UFCA:

I - deliberar sobre os processos de afastamento de docente da Unidade Acadêmica, considerando manifestações do colegiado de curso;

II - deliberar sobre os processos de contratação, remoção e redistribuição, assim como a vinculação dos docentes às Unidades Curriculares - UCs e aos Cursos de Graduação, considerando as manifestações motivadas dos colegiados dos cursos, observando critérios técnicos e composição das Unidades Curriculares;

III - deliberar sobre os processos de contratação de docente substituto(a) de docente da Unidade Acadêmica, considerando as manifestações motivadas dos colegiados dos cursos, observados critérios técnicos e composição das Unidades Curriculares;

IV - realizar levantamento das necessidades de servidores efetivos ou temporários para compor o quadro de pessoal da Unidade Acadêmica e demandar providências aos setores competentes;

V - aprovar composição das comissões executivas e/ou julgadoras que atuarão nos processos seletivos simplificados e/ou concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério superior;

VI -aprovar os regimentos internos de órgãos ou setores integrantes da Unidade Acadêmica;

VII - incentivar e acompanhar o desenvolvimento de relações da Unidade Acadêmica em projetos institucionais, com centro de pesquisas, fundações de apoio, mantenedoras, entre outros;

VIII - deliberar sobre acordos, contratos e convênios, em relações interinstitucionais e internacionais; e

IX - apreciar as propostas de destinação de espaços físicos e aquisição de bens materiais, a realocação de espaços físicos e bens materiais, e propostas para criar, desmembrar, incorporar, fundir e extinguir laboratórios integrados de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, sob responsabilidade do CCSA.

## Seção II

### Dos colegiados de cursos e programas de graduação e de pós-graduação

Art. 7º Compete aos colegiados dos cursos de graduação, além das competências previstas no art. 36, §§ 1º e 2º do Estatuto da UFCA, nos artigos 6º e 9º do Regimento Geral, nas disposições específicas do Regimento Interno da Unidade Acadêmica, do Regulamento dos cursos de graduação, além de resoluções correlatas:

I - manifestar-se sobre os processos de afastamento de docente vinculado ao curso de graduação;

II - manifestar-se sobre os processos de contratação, remoção e redistribuição, assim como a vinculação dos docentes às Unidades Curriculares e aos cursos de graduação; e

III - manifestar-se sobre os processos de contratação de docentes substitutos(as) de docentes vinculados aos cursos de graduação.

Art. 8º Cada colegiado de curso de graduação proporá ao Conselho da Unidade Acadêmica o seu regimento interno, observadas as disposições do art. 36, §§ 1º e 2º do Estatuto da UFCA e do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

Art. 9º Para cada curso de graduação, haverá um Núcleo Docente Estruturante – NDE, observadas as disposições do art. 37 do Estatuto da UFCA, do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA e de acordo com as disposições legais vigentes.

Art. 10 Cada colegiado de curso e programa de pós-graduação proporá ao Conselho da Unidade Acadêmica o seu regimento interno, observadas as disposições do art. 41 do Estatuto da UFCA, do art. 6º e 10 do Regimento Geral da UFCA, demais resoluções correlatas e a legislação vigente.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

### Seção I

#### Da direção da unidade acadêmica



Art. 11 A finalidade da direção da Unidade Acadêmica é desenvolver ações acadêmicas, relativas ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão e à Cultura, assim como atividades administrativas, como gestão do orçamento, patrimônio, infraestrutura e de pessoal, e de representação da comunidade universitária do CCSA perante os órgãos colegiados da administração e gestão superior.

Art. 12 Compete ao(à) diretor(a) da Unidade Acadêmica, além das competências dispostas no art. 33 do Estatuto da UFCA:

I - demandar dos órgãos administrativos-financeiros da UFCA os recursos necessários à manutenção e ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade Acadêmica;

II - demandar das instâncias responsáveis a contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento e manutenção das atividades acadêmicas e administrativas;

III - autorizar férias dos(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos (as) lotados (as) nos setores e cursos do CCSA;

IV - realizar o planejamento orçamentário da Unidade Acadêmica em todas as suas dimensões, submetendo para deliberação do conselho da Unidade Acadêmica;

V - coordenar a execução do orçamento destinado à Unidade Acadêmica;

VI - gerenciar os espaços físicos e bens patrimoniais vinculados à Unidade Acadêmica;

VII - acompanhar a avaliação institucional dos(as) docentes e a avaliação de desempenho dos(as) servidores(as) técnico-administrativos (as) em educação, ambos lotados (as) na Unidade Acadêmica;

VIII - representar ou designar representação da Unidade Acadêmica em comissões, reuniões, sessões e em quaisquer outras solenidades internas ou externas à UFCA; e

IX - monitorar os indicadores acadêmicos e estabelecer melhorias e metas nas áreas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, junto às instâncias consultivas e deliberativas;

Art. 13 Compete ao (à) vice-diretor (a) da Unidade Acadêmica, além das competências dispostas no § 9º do art. 32, no art. 33 do Estatuto da UFCA e no art. 42 do Regimento Geral da UFCA:

I - zelar pela eficiência da oferta dos componentes curriculares dos cursos ofertados no âmbito da Unidade Acadêmica;

II - realizar a reabertura de turmas para correções de notas e frequências em componentes curriculares, mediante solicitação do(a) docente responsável; e

III - realizar seleção de estudantes especiais ordinários em componentes curriculares isolados, criados no âmbito da Unidade Acadêmica.

## Seção II

### Da Secretaria da Unidade Acadêmica

Art. 14 A Secretaria da Unidade Acadêmica é órgão de apoio acadêmico e administrativo à Diretoria da Unidade Acadêmica, sendo composta pelos Servidores Técnico-Administrativos em Educação lotados na respectiva Secretaria.

Art. 15 Compete à Secretaria da Unidade Acadêmica:

I - coordenar, assessorar e secretariar todos os trabalhos do conselho da Unidade Acadêmica;

II - assistir e assessorar à Direção da Unidade Acadêmica;

III - redigir documentos oficiais;

IV - organizar e controlar o arquivo físico e digital da Unidade Acadêmica;

V - coordenar e controlar as atividades de protocolo da Unidade Acadêmica;

VI - proceder com as demandas acadêmicas e administrativas nos respectivos sistemas de gestão;

VII - gerenciamento da comunicação e gestão da informação referente à Unidade Acadêmica;

VIII - auxiliar no gerenciamento dos espaços físicos e dos bens patrimoniais alocados na Unidade Acadêmica;

IX - consolidar as demandas de aquisição de bens e serviços para empenho e alocação;

X - coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Unidade Acadêmica;

XI - coordenar e auxiliar na realização de concurso público para docente do magistério superior, processo seletivo para docente substituto(a) e de bolsista de programas e/ou projetos vinculados à Unidade Acadêmica;

XII - coordenar o levantamento das necessidades de desenvolvimento e capacitação dos (das) servidores(as) lotados(as) na Unidade Acadêmica;

XIII - realizar o fluxo e salvaguarda dos planos e relatórios de atividades docentes e encaminhar ao Conselho da Unidade para apreciação;

XIV - elaborar o relatório semestral da avaliação institucional docente; e

XV - exercer outras atribuições inerentes à secretaria da Unidade Acadêmica.

### Seção III

Coordenações de cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação

Art. 16 Compete à coordenação de curso de graduação, além das competências previstas no §2º do art. 36 do Estatuto da UFCA, no art. 35 e 36 do Regimento Geral da UFCA, nas disposições específicas do Regulamento dos Cursos de Graduação e demais resoluções correlatas:

Parágrafo único. Indicar e solicitar, alinhado com as demais coordenações de curso de graduação e com as Unidades Curriculares, os(as) docentes para ministrarem componentes curriculares do respectivo curso de graduação.

Art. 17 Compete à coordenação de curso ou programa de pós-graduação, aquilo que está disposto no Estatuto da UFCA, Regimento Geral da UFCA e demais resoluções correlatas e na legislação vigente.

## Seção IV

### Secretarias de cursos de graduação e cursos ou programas de pós-graduação

Art. 18 A secretaria dos cursos de graduação e cursos ou programas de pós-graduação são órgãos de apoio acadêmico e administrativo da respectiva Coordenação de curso ou programa, sendo composta pelos (as) Técnico-Administrativos (as) em Educação vinculados (as) ao curso ou programa.

Art. 19 Aplicam-se à secretaria dos cursos de graduação e cursos ou programas de pós-graduação, as disposições previstas no Estatuto da UFCA, Regimento Geral da UFCA e as demais resoluções correlatas e a legislação vigente.

## TÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DO CCSA

## CAPÍTULO I

### DAS UNIDADES CURRICULARES

Art. 20 As Unidades Curriculares são vinculadas à Unidade Acadêmica, constituindo-se por um conjunto de componentes curriculares (disciplinas, disciplinas concentradas e módulos) em torno de uma mesma área de conhecimento, na qual se vinculam docentes.

§1º As Unidades Curriculares têm função pedagógica, visam à contabilização da carga horária para as diversas áreas do conhecimento e devem ser consideradas na realização de concursos e afastamentos de docentes da Unidade Acadêmica.

I - a carga horária docente será distribuída e auferida a partir da vinculação dos(as) docentes às Unidades Curriculares; e

II - o(a) docente poderá ser lotado em mais de uma Unidade Curricular, distribuindo sua carga horária entre elas.

§2º cada Unidade Curricular deverá ofertar, no mínimo, 256 (duzentas e cinquenta e seis) horas anuais em componentes curriculares obrigatórios de graduação, dentre disciplinas, disciplinas concentradas e módulos.

§3º Os colegiados dos cursos poderão deliberar para que docentes de determinada Unidade Curricular ministrem componentes de outras Unidades Curriculares.

Art. 21 A criação, alteração ou extinção de Unidades Curriculares do CCSA deverão ser aprovadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica, mediante justificativa.

§1º A alteração de docentes de uma Unidade Curricular para outra deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica, respeitando o equilíbrio entre a carga horária demandada e a força de trabalho.

§2º Quando da criação e alteração de Unidade Curricular envolver a previsão de contratação, deverá ser apresentado estudo com o impacto na carga horária das Unidades Curriculares.

§3º Os componentes curriculares obrigatórios (disciplinas, disciplinas concentradas e módulos) criados nos cursos da Unidade Acadêmica devem ser, obrigatoriamente, vinculados a uma Unidade Curricular.

## CAPÍTULO II DOS(AS) DOCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 22 Serão considerados docentes dos cursos de graduação aqueles(as) lotados(as) no CCSA, e que estejam vinculados(as) aos cursos, estando aptos(as) a assumirem atividades e funções acadêmicas e administrativas, no âmbito do curso.

Parágrafo único. A vinculação de docente ao curso de graduação se dará por deliberação no Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 23 São consideradas atividades e funções acadêmicas e administrativas, no âmbito do curso de graduação:

I - coordenação e vice coordenação do curso;

II - coordenação de atividades da estrutura curricular do curso;

III - coordenação e tutoria de programas institucionais do curso; e

IV - comissões e grupos de trabalhos designados pela coordenação e colegiado do curso.

Art. 24 A alteração de docentes entre os cursos de graduação da Unidade Acadêmica deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

§1º Quando da implementação de um novo Curso de Graduação, no âmbito da Unidade Acadêmica, a alteração de docentes entre cursos deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

§2º Quando da redistribuição e remoção para a Unidade Acadêmica, a vinculação do (a) docente ao Curso de Graduação será deliberada no Conselho da Unidade Acadêmica.

## TÍTULO IV DOS FLUXOS DE DOCUMENTOS E PROCESSOS

Art. 25 A tramitação de documentos e processos de competência da Unidade Acadêmica obedecerá ao disposto no sistema de protocolo, em normas complementares da instituição e de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO I DOS DOCUMENTOS

Art. 26 São documentos oficiais elaborados no Centro de Ciências Sociais Aplicadas:

- I - certidões;
- II - declarações;
- III - editais;
- IV - ofícios;
- V - pareceres;
- VI - portarias;
- VII - relatórios; e
- VIII - resoluções.

§1º No atendimento das solicitações e emissões dos documentos da Unidade Acadêmica será observado o prazo disposto na legislação vigente.

§2º As declarações **ad Referendum** serão sempre pautadas e homologadas na reunião subsequente do respectivo órgão colegiado.

§3º As portarias de comissões e grupos de trabalho deverão especificar as competências, sua composição, indicação da presidência e o prazo limite para conclusão dos trabalhos. As alterações na composição devem ser devidamente justificadas

## CAPÍTULO II DOS PROCESSOS

Art. 27 Serão abertos junto à Secretaria da Unidade Acadêmica os processos que necessitem de deliberações colegiadas, apreciações e decisões da Direção da Unidade Acadêmica e que tenham previsão nas normas internas e legais vigentes.

Parágrafo único. A Secretaria da Unidade Acadêmica não se responsabilizará pelo recebimento de documentos fora do prazo, bem como é de responsabilidade do (a) interessado (a) a apresentação de toda a documentação que instruirá a abertura do processo.

Art. 28 Os processos que tramitam no Centro de Ciências Sociais Aplicadas incluem, mas não se limitam aos seguintes:

- I - processos que envolvam afastamentos, licenças e capacitações;
- II - criação, alteração ou extinção de curso de graduação e curso e/ou programa de pós-graduação, assim como a aprovação e alteração de seus respectivos regimentos;
- III - solicitação de realização de concurso público e/ou seleção simplificada para ocupação de vaga ou atendimento de demanda específica;
- IV - solicitações de cessão, aproveitamento de concurso, permuta, redistribuição, remoção e colaboração técnica;
- V - autorização para atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura em outras Instituições, com ou sem abono pecuniário, desde que não gere vínculo empregatício aos docentes em regime de dedicação exclusiva;

VI - criação, alteração ou extinção de Unidades Curriculares e deliberação sobre a vinculação de docentes aos Cursos de Graduação;

VII - designação em cargos e funções, solicitação de substituição eventual, diárias, passagens e férias, no âmbito da Unidade Acadêmica; e

VIII - solicitação para realização de atividades externas.

## TÍTULO V

### DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 29 Cabe à Direção da Unidade Acadêmica realizar a gestão financeira e patrimonial dos recursos alocados e atribuídos para a referida Unidade, podendo delegar, através de portaria, pareceristas por temática específica, nos termos dos normativos da UFCA, que deverão ser apreciados pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 30 Quando houver disponibilidade financeira ordinária ou mediante convênios e acordos externos, a distribuição interna e a alocação destes recursos deverão ser aprovadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica, a partir de critérios estabelecidos pelo próprio Conselho e/ou definidos nas parcerias celebradas.

Parágrafo único. No decorrer do exercício poderá haver reformulação no montante do orçamento e na alocação do mesmo, tanto pela incorporação de novas receitas, quanto pelo contingenciamento orçamentário, bem como para suplementação de alocações insuficientes, sendo necessária a manifestação, apreciação e aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

I - Quando da necessidade de serviço e da impossibilidade de convocação de reunião extraordinária para deliberar sobre o assunto, poderá a Direção, em qualquer fase do exercício, alterar e/ou realocar o orçamento, em ato devidamente justificado, sendo necessária a manifestação, apreciação e aprovação na primeira reunião subsequente pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 31 Quando houver disponibilidade de patrimônio a ser destinado à Unidade Acadêmica, ou disponibilidade de patrimônio já atribuído ao CCSA, a alocação interna deste patrimônio deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica, com base em critérios previamente estabelecidos pelo referido Conselho.

§1º O patrimônio alocado e atribuído à Direção e Secretaria da Unidade Acadêmica, aos gabinetes de docentes, aos laboratórios integrados, aos grupos estudantis e aos demais espaços atribuídos à Unidade Acadêmica, excetos aqueles de que tratam o §2º deste artigo, terão como unidade responsável o CCSA, sob responsabilidade da Direção da Unidade Acadêmica.

§2º O patrimônio alocado e atribuído às coordenações e secretarias dos cursos de graduação e de cursos e programas de pós-graduação, terão como unidade responsável o respectivo curso ou programa, sob responsabilidade da respectiva coordenação.

§3º Quando da redistribuição de patrimônio já alocado na Unidade Acadêmica, que não incorram em despesas, disputa e/ou concorrência pelo uso, que não seja objeto de requisição de outra Unidade Acadêmica e/ou administrativa e tenha anuência das partes envolvidas, o fluxo observado é o definido no sistema de gestão de patrimônio, devendo ser dado ciência ao Conselho da Unidade Acadêmica.

§4º O patrimônio adquirido através de financiamento externo, por meio de editais, convênios, acordos celebrados no âmbito da UFCA e por docente(s) do CCSA, deverão obedecer a seguinte ordem para incorporação ao patrimônio da Unidade Acadêmica:

I - as disposições editalícias ou contratuais, e na ausência destas:

a) ficará preferencialmente sob a guarda do proponente ou celebrante; ou

b) as doações materiais obedecerão às disposições constantes nos respectivos termos de doação.

Art. 32 O Conselho da Unidade Acadêmica deverá deliberar sobre bens patrimoniais e espaços físicos atribuídos ao CCSA, devendo destinar espaços para:

I - Direção e Secretaria da Unidade Acadêmica;

II - coordenações e secretarias dos cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação;

III - gabinetes dos(as) docentes;

IV - laboratórios integrados, organizações estudantis e projetos institucionais; e

V - fins diversos que se façam necessários.

## CAPÍTULO I

### DOS LABORATÓRIOS INTEGRADOS

Art. 33 Os laboratórios integrados do CCSA são ambientes multiusuários em que se desenvolvem competências e habilidades relacionadas às atividades acadêmicas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, coordenados por servidor(a) tecnicamente habilitado(a) (docente ou técnico-administrativo) do quadro permanente do CCSA, cujo regimento interno será aprovado no Conselho da Unidade Acadêmica, deverá dispor sobre sua composição, funcionamento e competências, especificando tempo de mandato e limite de recondução de sua coordenação.

§1º Estes laboratórios integrados têm por objetivo proporcionar um ambiente de aprendizagem e agregar diversos projetos e/ou programas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, preferencialmente, em torno de uma mesma área do conhecimento e com docentes da(as) mesma (s) Unidade (s) Curricular (es).

§2º Não se deve confundir os laboratórios integrados do CCSA com os projetos e programas cadastrados nas Pró-Reitorias ou órgãos de fomento. Eventuais projetos e programas com espaços físicos e bens patrimoniais deverão regularizar sua situação junto ao Conselho do CCSA, propondo regimento interno.

§3º A destinação de espaços físicos e bens patrimoniais para os laboratórios integrados deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade Acadêmica, a partir de critérios estabelecidos pelo próprio Conselho.

§4º Considerando a diversidade de concepção, os laboratórios integrados podem receber diferentes denominações, tais como núcleo, grupo, entre outros.

Seção I  
Dos integrantes

Art. 34 Os laboratórios integrados do CCSA visam atender:

- I - discentes, docentes e técnicos administrativos da UFCA, no desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;
- II - colaboradores(as) de outras instituições de pesquisa ou entidades, desde que tenha prévio estabelecimento formal de projetos, convênios, contratos ou acordos de cooperação; e
- III - colaboradores(as) e participantes da comunidade em geral e que sejam integrantes formais de projetos e programas devidamente aprovados na Instituição.

Seção II  
Dos usuários e suas atribuições

Art. 35 O laboratório integrado ficará sob a responsabilidade do(a) seu(sua) coordenador(a), servidor(a) tecnicamente habilitado(a) lotado(a) no CCSA, homologado pelo Conselho da respectiva Unidade Acadêmica.

§1º Não se deve confundir o(a) coordenador(a) do laboratório integrado com os(as) coordenadores(as) de projetos e programas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura. Um (a) servidor(a) poderá coordenar apenas um laboratório integrado do CCSA, mas poderá coordenar diversos projetos e programas acadêmicos.

Art. 36 São atribuições da coordenação do laboratório integrado:

- I - coordenar às atividades fins ao qual o laboratório integrado está assentado;
- II - atualizar a situação do laboratório integrado junto ao CCSA, quando requisitado ou ocorrerem mudanças, as quais interfiram na própria existência e/ou paralisação de atividades;
- III - propor o regimento interno do laboratório integrado;
- IV - cumprir e fazer cumprir o regimento interno do laboratório integrado;
- V - zelar pelas condições adequadas de segurança no ambiente de trabalho;
- VI - zelar pelo cumprimento da gestão dos produtos, resíduos e demais elementos que possam trazer riscos no entorno do local onde o laboratório integrado se encontra instalado;
- VII - responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos, encaminhando solicitação de manutenção quando necessária;
- VIII - responsabilizar-se pela qualificação dos(as) usuários(as) quanto às boas práticas de laboratório, equipamentos de proteção individual, normas de segurança, entre outras;
- IX - trabalhar em consonância com as políticas de gestão estabelecidas; e



X - tratando-se de laboratório integrado cujos processos envolvam resíduos perigosos (biológicos e/ou químicos), deve-se elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde -PGRSS, de acordo com a legislação vigente e em consonância com as normas, diretrizes e os procedimentos estabelecidos pela Administração Central, na figura do órgão de gestão ambiental e/ou sustentabilidade da Universidade.

Art. 37 Compete aos(as) docentes usuários(as):

I - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no laboratório integrado;

II - auxiliar na gestão e no desenvolvimento das atividades nos laboratórios integrados, zelando pela correta utilização de chaves, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos;

III - auxiliar estudantes e demais docentes na conservação do patrimônio e limpeza dos laboratórios integrados;

IV - responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio do laboratório integrado;

V - auxiliar o controle e manutenção dos equipamentos e estoques do laboratório integrado;

VI - gerenciar as necessidades de materiais permanentes e de consumo para o pleno funcionamento do laboratório integrado; e

VII - atuar nas atividades fins (Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura) relacionadas ao laboratório integrado.

Art. 38 Compete ao (a) técnico (a) do laboratório, quando houver:

I - apoiar e acompanhar as atividades da coordenação dos(as) docentes usuários(as) e estudantes, no que diz respeito às suas competências;

II - auxiliar na gestão e no desenvolvimento das atividades nos laboratórios integrados, zelando pela correta utilização de chaves, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos e instrumentos;

III - auxiliar estudantes e docentes na conservação do patrimônio e limpeza dos laboratórios integrados;

IV - responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio do laboratório integrado;

V - auxiliar o controle e manutenção dos equipamentos e estoques do laboratório integrado;

VI - auxiliar nas necessidades de materiais permanentes e de consumo para o pleno funcionamento do laboratório integrado; e

VII - auxiliar nas atividades fins (Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura) relacionadas ao laboratório integrado.

Art. 39 Compete aos estudantes usuários:

I - apoiar e acompanhar as atividades da coordenação, dos(as) docentes usuários(as) e técnicos(as) do laboratório, no que diz respeito às suas atribuições;

II - auxiliar na gestão e no desenvolvimento das atividades nos laboratórios integrados, zelando pela correta utilização de chaves, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos e instrumentos;

III - auxiliar os docentes e demais estudantes na conservação do patrimônio e limpeza dos laboratórios integrados; e

IV - auxiliar nas atividades fins (Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura) relacionadas ao laboratório integrado.

### Seção III

#### Da criação

Art. 40 Os laboratórios integrados são multiusuários e orientados pelos regimentos Internos, homologados no Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 41 Para um laboratório integrado possuir ou demandar espaço físico e bens patrimoniais, sua criação deverá ser aprovada no Conselho da Unidade Acadêmica. A proposta de criação deverá ser apresentada ao (s) colegiado(s) do(s) curso(s) que serão atendidos pelo laboratório integrado e no projeto deverá, obrigatoriamente, constar pelo menos as seguintes informações:

I - objetivos do laboratório integrado e como estes se vinculam aos objetivos estratégicos da UFCA e do CCSA;

II - justificativa detalhada, indicando a necessidade de criação do laboratório integrado;

III - equipe do laboratório: Coordenador(a), docentes usuários(as), técnicos(as) de laboratórios e estudantes usuários;

IV - alinhamento à(s) unidade(s) curricular(es);

V - pessoas e comunidades atendidas pelo laboratório integrado;

VI - relação de disciplinas atendidas, se for o caso;

VII - relação de atividades acadêmicas vinculadas (monitorias, projetos, programas etc.), anexando a devida comprovação;

VIII - detalhamento de financiamento, se existir;

IX - espaço físico e bens patrimoniais disponíveis e/ou requeridos para a implantação do laboratório integrado;

X - proposta de Regimento Interno do laboratório integrado; e

XI - necessidade de contratação ou alocação de servidor (a) técnico (a) para apoiar as atividades desenvolvidas no laboratório integrado.

§ 1º Os colegiados de cada curso deverão analisar e emitir parecer sobre a proposta apresentada, que será apreciado pelo Conselho da Unidade.

§ 2º Cabe ao Conselho da Unidade aprovar a criação do laboratório integrado.

## CAPÍTULO II

### DA DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS E BENS PATRIMONIAIS

Art. 42 Quando da necessidade, será instalada a Comissão de Espaços e Materiais -CEM pelo Conselho da Unidade Acadêmica. A referida comissão deverá ser composta pelos representantes docentes de cada curso de graduação que compõem o Conselho do CCSA, 01 (um) discente e 01 (um)(a) técnico-administrativo (a) que compõe o conselho do CCSA, com respectivos suplentes.

§ 1º Cabe ao Conselho da Unidade aprovar o relatório e a destinação de espaços físicos e bens patrimoniais.

§ 2º Será emitida portaria com a composição da CEM.

§ 3º Compete à CEM:

I - analisar o uso dos espaços físicos e bens patrimoniais, devendo emitir parecer, fundamentado em relatório sobre a manutenção, a ampliação, a redução ou a transferência dos espaços físicos e bens patrimoniais; e

II - quando da demanda concorrencial, a elaboração e condução de edital para destinação de espaços físicos e bens patrimoniais;

§ 4º Os laboratórios, integrados ou não, utilizados para o ensino de graduação e previstos no(s) projeto(s) pedagógico(s) de curso(s) de graduação do CCSA, os gabinetes docentes e os espaços de projetos e programas institucionais de cursos vinculados à Unidade Acadêmica, não poderão ser extintos, tão somente podem ser ampliados e integrados, quando da disponibilidade de espaços físicos e bens patrimoniais, terão preferência na alocação.

## CAPÍTULO III

### DOS GRUPOS ESTUDANTIS

Art. 43 Os grupos estudantis envolvem os diversos tipos de organizações e associações civis sem fins lucrativos, que podem ou não envolver a coordenação ou tutoria de docente.

Art. 44 Grupos estudantis deverão receber apoio institucional na destinação de espaços físicos e bens patrimoniais.

## TÍTULO VI

### DAS FUNÇÕES DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DA CULTURA

#### CAPÍTULO I

##### DO ENSINO

Art. 45 O ensino é a atividade coletiva da construção e transmissão do conhecimento social e historicamente relevante na formação geral, filosófica, científica, profissional e técnica de um

alunado, em níveis específicos, nas várias áreas ou campos do saber e sob a responsabilidade pedagógica e acadêmica de docentes e de especialistas, com a participação efetiva dos discentes, cooperação e colaboração de um corpo técnico-administrativo.

Art. 46 A gestão acadêmica da atividade de ensino, com as tarefas de supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação, caberá:

I - ao Conselho e à Direção, dentro de suas competências, no âmbito da Unidade Acadêmica; e

II - às instâncias colegiadas de cursos de graduação, de cursos e programas de pós-graduação e às coordenações, no âmbito dos cursos de graduação e dos cursos e Programas de pós-graduação.

#### Seção I

Da organização do ensino em cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação

Art. 47 O ensino será ministrado mediante cursos e programas.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos e propostas de cada curso de graduação e de curso e programa de pós-graduação deverão ser apreciados e aprovados nas instâncias colegiadas dos respectivos cursos e programas da Unidade Acadêmica, nos demais órgãos competentes e no Conselho Universitário.

Art. 48 O ensino de graduação se constitui em processo curricular específico de cada área profissional, procurando construir a formação geral, profissional, sociopolítica e cultural, capacitando o discente para atividade técnica e científica, habilitando-o à obtenção do grau acadêmico.

Parágrafo único. Os cursos ministrados no ensino de graduação terão seus currículos e programas regidos de acordo com as normas regulatórias da UFCA, em observância à legislação vigente.

Art. 49 O ensino de pós-Graduação **lato e stricto sensu** se constitui em um ou mais níveis de formação, ulteriores à Graduação.

§ 1º Os Programas de pós-graduação visarão, sistematicamente, a objetivos mais avançados e específicos de formação científica, profissional, técnica e/ou cultural, conduzindo à obtenção dos graus acadêmicos de especialista, mestre e doutor.

§ 2º O ensino de pós-graduação será ministrado em duas modalidades:

I - pós-graduação **lato sensu**, visando ao aperfeiçoamento profissional e/ou técnico;

II - pós-graduação **stricto sensu**, em nível de mestrado e doutorado, visando à iniciação à pesquisa e à formação de quadros para o ensino e/ou aperfeiçoamento de competências e habilidades profissionais.

#### Seção II

Da estruturação curricular do ensino

Art. 50 O ensino estrutura-se e organiza-se por meio dos currículos próprios de cada curso, conforme o art. 44 do Estatuto da UFCA.

Art. 51 O currículo define-se como um amplo processo de relações acadêmico-pedagógicas de produção social do conhecimento, de sua transmissão através da interação ensino-aprendizagem e de sua aplicação ou transferência, abrangendo toda a amplitude das práticas educativas, das experiências individuais e grupais, levando-se em conta os objetivos de cada formação.

§ 1º O currículo de cada curso implica no conjunto de componentes curriculares e de atividades articuladas e integradas mediante estruturas curriculares.

§ 2º A estruturação do currículo de cursos deverá explicitar seus pressupostos epistemológicos, bem como sua concepção pedagógica e metodológica.

§ 3º A estrutura curricular de cada curso pode estabelecer sua própria dinâmica, por meio de componentes curriculares, organizado em unidades curriculares, conferindo-lhes conteúdos, objetivos e metodologias específicas.

### Seção III

#### Do planejamento didático e da aplicação do currículo

Art. 52 O período letivo terá a duração definida em calendário aprovado por órgão competente.

§ 1º Poderão ser ofertados cursos e/ou componentes curriculares em períodos especiais, maximizando a utilização de sua capacidade instalada, segundo normas específicas da Universidade.

Art. 53 O controle, o acompanhamento e a avaliação do desempenho e da frequência obrigatória de docentes, discentes e técnico-administrativos, na Unidade Acadêmica, far-se-ão de acordo com normas vigentes da Universidade.

§ 1º A verificação do rendimento acadêmico de discentes seguem os regimentos e as resoluções dos respectivos cursos.

Art. 54 A oferta dos componentes curriculares será organizada pela coordenação dos cursos de graduação e dos cursos ou programas de pós-graduação, e aprovada pelos respectivos colegiados, sendo o planejamento do espaço físico encaminhado à Direção da Unidade Acadêmica para consolidação.

§ 1º Os planos de ensino de cada componente curricular seguirão as orientações e normas específicas dos órgãos competentes.

§ 2º Cabe aos colegiados de cursos de graduação e dos cursos ou programas de pós-graduação aprovar os planos de ensino;

§ 3º Cabe aos NDEs zelar pela observância e avaliação dos planos de ensino;

§ 4º O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento curricular serão realizados de acordo com os regimentos, resoluções e normas pertinentes.

## CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 55 A pesquisa é a função acadêmica de investigação filosófica, científica, cultural e/ou artística, tendo como fim a produção de novos conhecimentos e a sua aplicação e transferência em proveito do desenvolvimento econômico, social, político e cultural da sociedade, tida como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica, indispensável à formação de grau superior.

Art. 56 A gestão acadêmica da atividade de pesquisa, com as tarefas de supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação, no que couber, é de responsabilidade do(a) pesquisador(a) proponente ou grupo de pesquisadores(as).

§ 1º A pesquisa será desenvolvida sob a coordenação de responsáveis designados na aprovação de seus respectivos projetos.

§ 2º O registro e cadastro de projeto de pesquisa ocorre junto ao setor competente, de acordo com resoluções próprias.

Art. 57 Os responsáveis pelas atividades de pesquisa e a produção científica da Unidade Acadêmica deverão:

I - respeitar a liberdade científica, artística e cultural; e

II - empreender esforços para obter suporte financeiro para os projetos de pesquisa, tanto no âmbito da UFCA, quanto aos órgãos externos, públicos e/ou privados.

## CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 58 Considera-se a extensão universitária a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino, a pesquisa e a cultura.

Art. 59 A extensão será desenvolvida através de ações que serão articuladas mediante as seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos;

IV - eventos; e

V - prestação de serviços.

Art. 60 A gestão acadêmica da atividade de extensão, com tarefas de supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação, no que couber, é de responsabilidade do(a) extensionista proponente ou grupo de extensionistas.

§1º O registro e cadastro de ação de extensão ocorre junto ao setor competente, de acordo com resoluções próprias.

§2º As atividades de extensão serão desenvolvidas sob a coordenação de responsáveis designados na aprovação de seus respectivos projetos.

Art. 61 Os responsáveis pela atividade de extensão da Unidade Acadêmica devem:

I - respeitar a autonomia dos grupos e das comunidades e a sua diversidade cultural; e

II - empreender esforços para obter suporte financeiro para ações de extensão tanto no âmbito da UFCA, quanto aos órgãos externos, públicos e/ou privados.

## CAPÍTULO IV DA CULTURA

Art. 62 A cultura abrange identidades, valores e significados expressados pela criatividade de indivíduos, grupos e sociedades, devendo ser exercida, apoiada e incentivada por meio da formação de cidadãos em suas diversas expressões.

Art. 63 São atividade de cultura aquelas que, consideradas sob o ponto de vista da sua natureza, uso ou finalidade específica, incorporam ou transmitem expressões culturais, podendo contribuir para a produção de bens e serviços culturais.

Art. 64 A gestão acadêmica da atividade de cultura, com tarefas de supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação, no que couber, é de responsabilidade de cada proponente ou grupo de proponentes.

§1º O registro e cadastro de atividade de cultura ocorre junto ao setor competente, de acordo com resoluções próprias.

§2º As atividades de cultura serão desenvolvidas sob a coordenação de responsáveis designados na aprovação de seus respectivos projetos.

Art. 65 Os responsáveis pela atividade de cultura da Unidade Acadêmica devem:

I - respeitar a autonomia dos grupos e das comunidades e a sua diversidade cultural; e

II - empreender esforços para obter suporte financeiro para as atividades de cultura tanto no âmbito da UFCA, quanto aos órgãos externos, públicos e/ou privados.

## TÍTULO VII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 66 A comunidade universitária do CCSA desenvolverá ações junto as organizações da sociedade civil e organizações estatais integradas em ações concretas de desenvolvimento acadêmico-científico de pesquisa, ensino, extensão e cultura.

## CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 67 O Corpo docente do CCSA é o conjunto de todos(as) os(as) docentes integrantes da carreira do magistério de nível superior abrangendo as classes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, docentes visitantes, docentes substitutos(as) ou outras categorias, pertencentes ao quadro de pessoal da UFCA, lotados na respectiva Unidade Acadêmica, que exerçam atividades de pessoal docente, na forma da lei.

## CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 68 O corpo discente do CCSA será constituído por estudantes regulares e especiais, nos termos do Estatuto da UFCA.

Art. 69 O Corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, de acordo com o estatuto da UFCA, nos órgãos deliberativos da Unidade Acadêmica, interagindo e cooperando com os corpos docente e técnico-administrativo, no desenvolvimento e condução das atividades universitárias.

## CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 70 O corpo técnico-administrativo do CCSA é o conjunto de servidores(as) integrantes de cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação da UFCA, lotados na respectiva Unidade Acadêmica, exercendo atividades técnicas, administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 71 O Corpo técnico-administrativo terá representação, com direito a voz e voto, de acordo com o Estatuto da UFCA, nos órgãos deliberativos da Unidade Acadêmica, interagindo e cooperando com os Corpos Docente e Discente, no desenvolvimento e condução das atividades universitárias.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 72 O presente Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, pelo Conselho da Unidade Acadêmica, por meio de proposta da maioria absoluta dos seus membros apresentada em abaixo assinado, com nomes e assinaturas dos(as) subscritores(as).

Parágrafo único. As modificações e alterações do presente Regimento deverão ser aprovadas/apreciadas em até duas reuniões ordinárias seguintes, exigindo-se o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votantes.

Art. 73 Casos omissos no presente Regimento serão decididos pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 74 O presente Regimento entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA  
(Incluído pela Resolução Consuni N.o 38, de 20 de julho de 2021)

